

Processo TC nº 003.219/2013-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 19 e 25), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (p. 3-4, peça 28), propondo, adicionalmente, que o julgamento irregular das contas seja estendido à entidade Projeto Lilás – Instituto de Estudos e Pesquisas para Pessoas Portadoras de Deficiências (CNPJ 05.446.096/0001-30).

Ministério Público, em fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral